Nº 05
REJEITADO
Em, 24/08/23
PRESIDENTE

EMENDA MODIFICATIVA Nº /2023

O Parágrafo único, do Art.1º, do PROJETO DE LEI Nº 189/2023, que "Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com instituições financeiras selecionadas em processo de chamada pública específico, com ou sem garantia da União, para execução de despesas de capital, e dá outras providências", passará a vigorar com a seguinte redação:

Art 1º -

Parágrafo único. Os recursos resultantes das operações de crédito autorizadas no caput deste artigo serão aplicados em obras e demais projetos de mobilidade urbana, projetos de infraestrutura urbana abrangendo galerias de águas pluviais, drenagem, saneamento básico, pavimentação, equipamentos esportivos e culturais, inclusive desapropriações e ressarcimento de contrapartidas já efetuadas de despesas de capital ora em andamento.

JUSTIFICATIVA

A Modificação acima proposta busca retirar do texto original a palavra Majoritariamente", que conferia uma abstração desnecessária e danos à aplicação dos recursos, o que por certo facultaria a administração pública uma discricionariedade estranha a matéria.

De certo que essa alteração que ora apresentamos deixará o texto muito mais concernente com o que se propõe com o projeto de lei acima referido.

Salvador, 22 de agosto de 2023.

ARNANDO LESSA

Vereador - PT